

1

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º de Processo	622841
Entre em vigor	60 Data: 15/1/2019

PROJETO DE LEI N.º 940/XIII/3.ª (BE)

«Acaba com a possibilidade de suspensão da condição de jubilado dos magistrados judiciais para o exercício das funções de árbitro em matéria tributária (4.ª alteração ao Regime Jurídico da Arbitragem Tributária)»

Proposta de alteração

Artigo 1.º

Alteração ao Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária

O artigo 7.º do Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - Os magistrados jubilados podem exercer funções de árbitro em matéria tributária, devendo, para o efeito, fazer uma declaração de renúncia à condição de jubilados, aplicando-se em tal caso o regime geral da aposentação pública.»

Artigo 2.º

Norma transitória

1 - As situações de suspensão provisória da condição de magistrado jubilado, que tenham sido anteriormente solicitadas ao abrigo do n.º 5 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária, cessam no momento da entrada em vigor da presente Lei.

*Distribuído a
15-01-2019.*

- 2 - Nos casos de magistrados jubilados que sejam árbitros em processos pendentes de decisão ou acórdão à data da entrada em vigor da presente lei, a suspensão provisória é prorrogada até ao trânsito em julgado da decisão ou acórdão desses mesmos processos.

Palácio de São Bento, 14 de janeiro de 2019

As Deputadas e os Deputados,